



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 037/2013

Regulamenta a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e nos termos da Lei Complementar nº 247/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais com base no artigo 3º. da Lei Complementar nº 247/2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de utilizarem e emitirem exclusivamente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, NFS-e :

I – a partir de 01 de junho de 2013, os contribuintes com as seguintes atividades:

- a) Subitem 02.01, do item 02, da lista de serviços;
- b) subitens 03.02, ao 03.05, do item 03, da lista de serviços;
- c) subitens 04.01, ao 04.23, do item 04, da lista de serviços.

II – a partir de 01 de julho de 2013, os contribuintes com as seguintes atividades:

- a) subitem 05.01, e 05.09, do item 05, da lista de serviços;
- b) subitens 06.01, ao 06.05, do item 06, da lista de serviços;
- c) subitens 07.01, ao 07.22, do item 07, da lista de serviços.

III – a partir de 01 de agosto de 2013, os contribuintes com as seguintes atividades:

- a) subitens 08.01, e 08.02, do item 08, da lista de serviços;
- b) subitem 09.03, do item 09, da lista de serviços;
- c) subitens 11.04, do item 11, da lista de serviços;
- d) subitem 12.01, ao 12.17, do item 12, da lista de serviços.

IV – a partir de 01 de setembro de 2013, os contribuintes com as seguintes atividades:

- a) subitens 19.01, do item 19, da lista de serviços;
- b) subitem 20.01, ao 20.03, do item 20, da lista de serviços;



- c) subitem 21.01, do item 21, da lista de serviços;
- d) subitem 22.01, do item 22, da lista de serviços;
- e) subitem 24.01, do item 24, da lista de serviços;
- f) subitem 25.01, ao 25.04, do item 25, da lista de serviços;
- g) subitem 26.01, do item 26, da lista de serviços;
- h) subitem 27.01, do item 27, da lista de serviços;
- i) subitem 29.01, do item 29, da lista de serviços;
- j) subitem 30.01, do item 30, da lista de serviços;
- k) subitem 31.01, do item 31, da lista de serviços;
- l) subitem 32.01, do item 32, da lista de serviços;
- m) subitem 33.01, do item 33, da lista de serviços;
- n) subitem 34.01, do item 34, da lista de serviços;
- o) subitem 35.01, do item 35, da lista de serviços;
- p) subitem 36.01, do item 36, da lista de serviços;
- q) subitem 37.01, do item 37, da lista de serviços;
- r) subitem 38.01, do item 38, da lista de serviços;
- s) subitem 39.01, do item 39, da lista de serviços;
- t) subitem 40.01, do item 40, da lista de serviços.

Parágrafo único – A lista de serviços de que trata este artigo é da Lei Complementar nº 50/1997, com suas alterações.

Art. 2º. As demais atividades que estão fora do rol do art. 1º, já estão obrigadas a emitirem nota fiscal eletrônica a partir de 1º de outubro de 2010, conforme decreto nº 182/2010.

Art. 3º. A partir de 1º de junho de 2013 não será autorizada a emissão de Autorização para Impressão de Documento Fiscal – AIDF, salvo se o contribuinte provar não possuir condições técnicas, como equipamento e acesso a internet, devido ao caráter precário do estabelecimento.

Art. 4º. A NFS-e deve ser emitida, pela Internet, no sítio <http://www.umuarama.pr.gov.br/>, acessando serviços online e a seguir o ícone NFS-e (nota fiscal eletrônica), ou acesso direto no sítio da nota fiscal eletrônica, no endereço <http://umuarama.ginfes.com.br>, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município, mediante a utilização da Senha Web.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Decreto 037/2013

FI 03

§ 1º. O contribuinte deverá emitir nota fiscal eletrônica para todos os serviços prestados.

§ 2º. A NFS-e emitida deverá ser enviada ao tomador de serviços por meios eletrônicos, ou impressa quando solicitada por ele.

Art. 5º. A emissão de NFS-e poderá ser efetuado por lote, através de remessa de arquivo tipo "XML", com layout específico, disponível no programa eletrônico.

Art. 6º. A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de arquivo tipo "XML", com layout específico, mediante Certificado Digital dentro da cadeia hierárquica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

Art. 7º. A partir da edição deste Decreto, passa a ser obrigatório aos contribuintes que constituírem empresas novas a emitirem Nota Fiscal Eletrônica.

Art. 8º. A partir da edição deste Decreto, as empresa já constituídas que necessitarem, por qualquer motivo, da autorização para impressão de nota fiscal, ficam obrigada a emitir nota fiscal eletrônica, devendo entregar todos os blocos de notas fiscais para auditoria junto a Fazenda Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de março de 2013.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIS BESPALÉZ CORRÊA
Secretário Municipal de Fazenda

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

108

do aboi atag e[...]

noq acpive[...]

de coveta at[...]

de coveta at[...]

de coveta at[...]

de coveta at[...]

de coveta at[...]

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 19 /03 /2013 DE N°: 9728
UMUARAMA 19 / 03 /20 13
Bruno O. Gama
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 12 / Março / 20 13
DE N°: 9722
UMUARAMA 12 / 03 / 20 13
Bruno O. Gama
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS